

A Importância do e-SIC na Transparência Municipal e as Consequências para o Jornalismo de Dados: Um Estudo de Caso da Prefeitura de Barbalha (CE)¹

Danilo PEREIRA²

Ivan SATUF³

Universidade Federal do Cariri, Juazeiro do Norte, CE

RESUMO

Este trabalho é o resultado parcial de uma pesquisa de Iniciação Científica em andamento na Universidade Federal do Cariri (UFCA) cujo objetivo é explorar o funcionamento das ferramentas de transparência ativa e passiva nos portais das prefeituras de 29 cidades da região do Cariri cearense e as consequências para o jornalismo de dados. A metodologia partiu do envio de uma solicitação padrão para as prefeituras e durante esse processo foi identificado que a prefeitura de Barbalha não apresentava o Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC) em seu portal.

PALAVRAS-CHAVE: jornalismo de dados; acesso à informação; transparência; cariri; dados abertos.

INTRODUÇÃO

A lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), assegura aos cidadãos a oportunidade de obter informações do governo, e se alia fortemente ao jornalismo de dados. Como apontado por Dutra, Gonçalves e Paulino (2021, p. 2) a LAI surge a partir da mobilização da sociedade civil e dos diálogos mantidos com o Estado. No ano de 2003, o primeiro Seminário Internacional sobre Direito de Acesso a Informações Públicas deu início ao Fórum de mesmo nome, sendo a lei em seguida assinada pela então presidenta Dilma Rousseff.

A LAI provou ser valiosa para requisitar dados em uma época em que a tecnologia teve avanços significativos, impactando o poder democrático de diversos

¹ Trabalho apresentado no Grupo de Trabalho Estudos de/em Comunicação, evento integrante da programação do 24º Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste, realizado de 8 a 10 de maio de 2024.

² Graduando do curso de Jornalismo da Universidade Federal do Cariri (UFCA), email: danilo.pereira@aluno.ufca.edu.br

³ Orientador do trabalho, professor do curso de Jornalismo na Universidade Federal do Cariri (UFCA), email: ivan.satuf@ufca.edu.br

governos. A Lei representou um ponto crucial no setor jornalístico ao definir princípios essenciais sobre transparência ativa e passiva na administração pública. Jornalistas que investigam e analisam dados são particularmente beneficiados pela legislação, já que seu trabalho depende da obtenção de informações que frequentemente não são do interesse de certos grupos de poder (SOUZA; BENEVIDES, 2018; GEHRKE, 2021).

A Lei de Acesso à Informação tem se revelado uma ferramenta crucial na era de avanços tecnológicos que moldam o poder democrático em diversos governos. Sua operacionalidade plena e acessível à sociedade civil é de suma importância, pois é fundamental para a preservação de informações de interesse público e para fomentar uma participação democrática ativa de todos os cidadãos, um direito garantido pela Constituição Federal. Portanto, é imprescindível garantir a efetividade da LAI em todos os níveis governamentais, seja federal, estadual ou municipal, sem distinções.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Como apontado no artigo 5º da LAI, “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.” (BRASIL, 2011), ou seja, é de suma importância que existam ferramentas e meios para que os cidadãos possam acessar dados públicos, sendo um dessas ferramentas o Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), disponível nos portais das prefeituras.

Em uma análise abrangente sobre a aplicação da LAI nos municípios de Santa Catarina, Lenzi (2017, p. 243) constatou que a efetividade da legislação é classificada como "moderada" na região. O estudo revela que diversos municípios enfrentam desafios significativos, encontrando dificuldades, inviabilidades ou até mesmo resistências para implementar plenamente os dispositivos da LAI, especialmente aqueles situados em áreas de menor porte. Essa constatação ressalta a complexidade e as barreiras enfrentadas no contexto da transparência e do acesso à informação nos municípios catarinenses, apontando para a necessidade de medidas e políticas que promovam uma maior adesão e efetividade da LAI em todos os níveis administrativos.

Dutra, Gonçalves e Paulino (2021) discutem como a Lei de Acesso à Informação é um instrumento de comunicação pública em constante evolução, e os jornalistas, como usuários dos mecanismos estabelecidos por essa legislação,

desempenham o papel de intermediários nesse processo. Estes profissionais precisaram desenvolver estratégias para solicitar informações, pois ao longo do tempo perceberam que alguns órgãos públicos passaram a usar artifícios, permitidos pelo quadro legal, para negar seus pedidos, como alegar que eram genéricos.

É válido destacar que o Art. 8º inciso 4º da LAI é claro quando diz que:

Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). (BRASIL, 2011).

Mesmo que esses municípios não tenham a obrigatoriedade de divulgar na internet seus dados, com os avanços tecnológicos e facilitação de acesso e criação para esse tipo de plataforma, torna-se quase que obrigatório a existência desse tipo de ferramenta para a divulgação e armazenamento dos dados.

METODOLOGIA

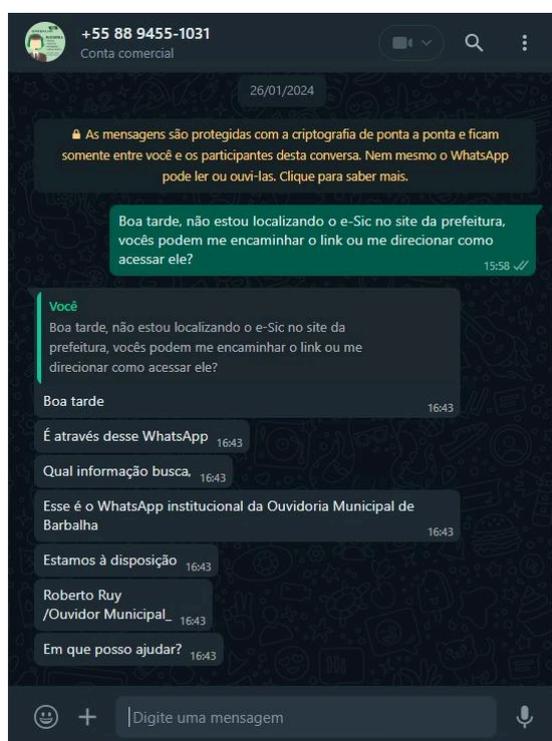
O processo de coleta de dados para a pesquisa teve início com a verificação detalhada do portal de transparência dos 29 municípios que compõem a região do Cariri, utilizando o e-SIC. Foi elaborada e encaminhada uma solicitação padrão para todas as prefeituras por meio de seus portais, solicitando uma planilha eletrônica contendo o número de professores que atuaram em cada escola municipal durante o ano letivo de 2023. Esse processo de solicitação seguiu critérios padronizados para assegurar a consistência e confiabilidade dos dados coletados, fundamentais para a análise e interpretação dos resultados da pesquisa.

Durante o período de 09 a 19 de outubro de 2023, foram encaminhadas solicitações para todos os municípios que tinham portais de transparência em operação e aceitavam solicitações por meio do e-SIC. Essa fase inicial foi crucial para o começo do processo de coleta de dados, sendo possível observar a inexistência da ferramenta de e-SIC no portal da prefeitura de Barbalha que, segundo o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), possui 75.033 habitantes, o que, por lei, seguindo o Art. 8º inciso 4º da LAI, deveria disponibilizar essa ferramenta no seu portal.

CASO BARBALHA

O portal de acesso à informação da cidade de Barbalha apresenta uma singularidade entre os casos examinados, pois não inclui o dispositivo de e-SIC para solicitação direta de dados. No lugar, a plataforma oferece apenas a opção "Fale com a Ouvidoria", que direciona os usuários para um número vinculado ao aplicativo WhatsApp (Figura 1), demonstrando uma limitação significativa no acesso às informações públicas por meio de canais formais e padronizados.

Figura 1 - Imagem de troca de mensagens via WhastApp com a ouvidoria de Barbalha



Fonte: Reprodução

Para confirmar a ausência do e-SIC, estabelecemos contato tanto com a ouvidoria quanto com a assessoria de imprensa do município, os quais ratificaram a ausência desse recurso, explicando que todas as demandas de informação devem ser submetidas exclusivamente por esses meios alternativos. Contudo, ao requisitar os dados, não foi enviada a planilha solicitada. A justificativa apresentada foi que esses dados somente seriam compartilhados mediante a elaboração de um ofício destinado ao secretário responsável pelo setor, evidenciando uma camada adicional de burocracia na

obtenção de informações públicas.

E aqui, é observado um problema já apontado por Dutra, Gonçalves e Paulino (2021) que explicam como, apesar de a Lei de Acesso à Informação ser empregada como uma ferramenta jornalística, a identificação profissional tem se mostrado um obstáculo no processo de obtenção de informações públicas. Isso ocorre porque, ao ser reconhecida a profissão do solicitante, são adotados procedimentos distintos, frequentemente com a intervenção das assessorias de imprensa dos órgãos públicos.

Essa lacuna na disponibilidade do e-SIC e a complexidade administrativa subjacente contribuem para um processo moroso e desafiador no exercício do direito de acesso à informação, contrariando diretamente os princípios estabelecidos pelo artigo 5º da LAI, que preconiza a transparência e a agilidade na disseminação de dados públicos de forma clara e acessível (BRASIL, 2011).

A revelação desses achados acerca da realidade em Barbalha é especialmente preocupante, considerando que o município figura como o terceiro mais populoso da região. Além disso, Barbalha é um polo de referência na área de saúde no Cariri e em áreas vizinhas, concentrando uma variedade de hospitais e clínicas vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), que recebem pacientes de toda a região Sul do estado. Portanto, a falta de um canal eficiente de acesso à informação em um município de relevância regional pode representar um obstáculo significativo para a transparência e o exercício pleno da cidadania.

CONCLUSÃO

A LAI desempenha um papel crucial na promoção da transparência e no fortalecimento da participação cidadã na gestão pública. No entanto, a ausência do e-SIC em um dos portais investigados, que é o caso da prefeitura de Barbalha, evidencia desafios na efetivação desse direito. A dificuldade em obter informações de forma ágil e transparente pode comprometer a capacidade não apenas dos cidadãos de exercerem um controle social efetivo sobre as ações governamentais como uma produção jornalística de qualidade.

Ao longo da pesquisa, foi possível constatar que a burocracia administrativa, aliada à falta de dispositivos adequados para solicitação e disponibilização de informações, contribui para tornar o acesso à informação um processo moroso e

complexo. Isso vai de encontro aos princípios fundamentais estabelecidos pela LAI, que preconiza a transparência, a objetividade e a agilidade na divulgação de dados de interesse público. O caso específico de Barbalha, que se destaca como o terceiro município mais populoso da região do Cariri, reforça a importância desses princípios.

É importante destacar que, por se tratar de uma pesquisa de um projeto de iniciação científica, diversas dificuldades surgiram, como a impossibilidade de realizar entrevistas detalhadas com prefeituras específicas, principalmente devido a questões como distância, custos financeiros, tempo necessário para agendar e realizar as entrevistas, o que inviabilizou essa etapa do trabalho. Tendo em vista esse apontamento, sugere-se para futuras pesquisas a análise dos portais municipais de diversas regiões, a fim de identificar situações semelhantes à encontrada na cidade de Barbalha. Isso possibilitará aprofundar o entendimento sobre os impactos da ausência deste portal, tanto no âmbito social e na apuração e produção jornalística e do jornalismo de dados, bem como investigar por que essa lacuna não foi identificada anteriormente à busca realizada nesta pesquisa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.527/11. **Lei de Acesso à Informação**. Brasília, 2011.

BRASIL. Lei nº 13.709/18. **Lei Geral de Proteção de Dados**. Brasília, 2018.

LENZI, F. C.; REI, C.; FALASTE, E. B. G. C.; FALASTER, C. A TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, [S. l.], v. 13, n. 1, 2017. DOI: 10.54399/rbgdr.v13i1.2736. Disponível em: <<https://www.rbgdr.net/revista/index.php/rbgdr/article/view/2736>> Acesso em: 25 mar. 2024.

DUTRA, Luma Poletti; GONÇALVES, Francisco Eduardo; PAULINO, Fernando Oliveira. A CONSOLIDAÇÃO DO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO: trajetória da LAI na perspectiva de jornalistas. In: ANAIS DO 30º ENCONTRO ANUAL DA COMPÓS, 2021, São Paulo. **Anais eletrônicos...** Campinas, Galoá, 2021. Disponível em: <<https://proceedings.science/compos/compos-2021/trabalhos/a-consolidacao-do-direito-de-aceso-a-informacao-trajetoria-da-lai-na-perspectiv?lang=pt-br>> Acesso em: 14 mar. 2024.